



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.764, DE 16 DE JULHO DE 2002.

Inclui meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Inclui meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS, **“a construção de Estações de Tratamento de água nas localidades de Volta do Anacleto, Porto Garibaldi, Muda Boi, Linha Catarina, Bom Jardim Alto e Bom Jardim Baixo”**, totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º Para cobertura da despesa decorrente do artigo anterior, servirá de recurso o saldo do Crédito Especial aberto pelo Decreto nº 2.927, de 28 de dezembro de 2001, autorizado pela Lei nº 3.693, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de julho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”